

## **RESOLUÇÃO Nº 819/2012 - CONFERE**

Corrige pelo IPCA os valores dos emolumentos para o exercício de 2013 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas e dá outras providências.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais previstas no artigo 10, VIII, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010,

**Considerando** que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional da atividade de representação comercial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 4.886/65, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

**Considerando** que as pessoas físicas e jurídicas que exercem a atividade de representação comercial estão obrigadas ao registro nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais nos termos do artigo 2º da Lei nº 4.886/65;

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores, assim como a disponibilidade de recursos que lhes permitam cumprir suas finalidades institucionais no campo do poder de polícia da profissão, em benefício e proteção da sociedade;

**Considerando** ser atribuição do Conselho Federal dos Representantes Comerciais fixar, mediante Resolução, os valores dos emolumentos cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais das pessoas físicas e jurídicas neles registradas, para custeio de emissão de documentos diversos e prestação de outros serviços;

**Considerando** que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, situou-se em 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento), conforme anunciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**Considerando** o que ficou deliberado sobre o assunto na Reunião realizada nesta data,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Os valores dos emolumentos para o exercício de 2013 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:

## **I – Pessoa Física:**

- a) Taxa de registro: R\$ 112,80 (cento e doze reais e oitenta centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 22,52 (vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- c) Certidão: R\$ 22,52 (vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
- g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem;
- h) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro.

## **II – Pessoa Jurídica:**

- a) Taxa de registro: R\$ 135,44 (cento e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);
- b) 2ª via de certificado: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- c) Certidão: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos);
- g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem;
- h) Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos);
- i) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- j) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro.
- k)

### III – Responsável Técnico:

- a) Taxa de registro: R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos);
- b) 2ª via de carteira: R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos);
- c) Certidão: R\$ 11,26 (onze reais e vinte e seis centavos);
- d) Transformação de registro: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- e) Transferência de registro: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- f) Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- g) Registro secundário: 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade paga ao Conselho Regional de origem;
- h) Alteração de Responsável Técnico: R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos);
- i) Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade à época do registro.

**Art. 2º.** A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

**Art. 3º.** A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal com relação ao exercício anterior, suspensão da licença de funcionamento expedida pela Prefeitura e comprovação de inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2012.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello  
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares  
Diretor-Tesoureiro

Publicado no Diário Oficial da União, nº 183, dia 20 de setembro de 2012, seção 1 folha 225.